



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 804 DE 11 DE MAIO DE 1970

"Dispõe sobre concessão de uso ao GRUPO MINASA S/A., de três pços semi-artezianos perfurados e não utilizados pelo Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a conceder ao GRUPO MINASA S/A., gratuitamente e por prazo indeterminado, o uso dos pços semi-artezianos de sua propriedade, denominados São Francisco (n.III), Santa Candida (n. II) e n. I, localizados o primeiro e o terceiro em terrenos da Chacara Andreotti ou da Colonia e o segundo em terreno da Fazenda Santa Candida.

Artigo 2º - No contrato de cessão de uso deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições :-

- a) - Os pços cedidos servirão, exclusivamente, para uso das Indústrias subsidiárias do Grupo Minasa S/A.;
- b) - os pços serão cedidos no estado em que se encontram, isto é, sem conjunto motor bomba e sem rede d'água instalada;
- c) - as despesas para funcionamento e aproveitamento dos pços serão por conta exclusiva da concessionária;
- d) - a não instalação da indústria pelo referido Grupo, dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, implicará em caducidade do direito de uso, retornando os referidos pços ao Município, no estado em que se encontrarem, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, tão só pelo decurso de prazo;
- e) - o fechamento das indústrias que forem instaladas e a sua não reabertura pelo prazo de 12 (doze) meses, implicará na rescisão do contrato, o retorno dos bens ao Município, no estado em que se encontrarem, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- f) - a transferência da cessão somente poderá ser feita pela concessionária após prévia autorização legislativa; e,
- g) - o contrato de cessão findará normalmente, desde que as referidas indústrias, por motivos técnicos, não mais necessitem dos pços, ou passem a se utilizar de outras fontes de suprimentos que lhes bastem para suas necessidades.

Artigo 3º - Do contrato de cessão, ainda, deverão constar cláusulas, termos e condições, que assegurem a efetiva utilização dos pços para as Indústrias do Grupo Minasa S/A., dentro dos moldes da concessão, estipulando - se,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



2

OF. N.º _____

LEI Nº 804 DE 11 DE MAIO DE 1970

"Dispõe sobre concessão de uso ao GRUPO MINASA S/A., de três pôços semi-artezianos perfurados e não utilizados pelo Município e dá outras providências".

Cont.:

ainda, que nos casos de rescisão do contrato, sem culpa da Prefeitura, a cessionária perderá a favor do Município tôdas as benfeitorias que tenham sido introduzidas nos bens cedidos, sem direito a quaisquer indenizações.

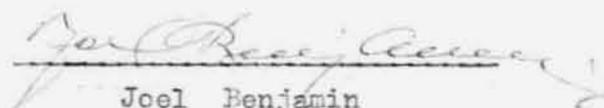
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de maio de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos onze de maio de mil novecentos e setenta.



Joel Benjamin
Secretário